1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.790/24
PROCESSO Nº 174.036/22

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 12.790/24, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE.

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE BAURU**, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **MÁRCIO CIDADE GOMES**, e pela Prefeita Municipal Sra. **SUÉLLEN SILVA ROSIM**, e de outro lado a Organização Social **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE**, daqui a diante denominada "**ENTIDADE**", representada neste ato pela Sra. **VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK,** ambas as partes já devidamente qualificadas no instrumento original, resolvem, de comum acordo, **ADITAR** o contrato n° 12.790/24, na forma e condição a seguir:

1. As partes resolvem, alterar o item 2.1 da Cláusula Segunda do contrato, para acrescer mais 12 (doze) meses ao prazo de vigência, passando a ter a seguinte redação:

> "2.1. A vigência do contrato de Gestão será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de ordem de início de execução do contrato, podendo o contrato ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente."

2. Em razão da alteração do item 2.1 da Cláusula Segunda do contrato, o item 7.3 da Cláusula Sétima, passa a ter seguinte redação:

> "7.3. O MUNICÍPIO destinará para execução do objeto deste contrato de Gestão os valores mensais, anuais e de investimento abaixo discriminados, através da classificação orçamentária:
>
> • Ficha: 263 - Elemento: 39 - Sub-Elemento: 56 - Centro de Custo: 123 - Destinação de Recursos: 01.310.0000 Saúde Geral.
>
> - Valor Global da Proposta:
>
> ▪ R$ 1.706.069,05 (um milhão, setecentos e seis mil, sessenta e nove reais e cinco centavos), mensais;
>
> ▪ R$ 20.472.828,60 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), anuais;

3. As partes resolvem acrescer os itens 11.4 e 11.5 a Cláusula Décima Primeira, passando a ter as seguintes redações:

> 11.4. Para atender ao disposto art. 7º da Lei Federal nº 7.637, de 15 de maio de 1.998, a ENTIDADE deverá observar os limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções, especialmente que:
>
> a) O total pago a dirigentes deve ser inferior a 05 (cinco) vezes o limite individual de remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal;
>
> b) O valor das remunerações deve respeitar os valores praticados no mercado da região.
>
> 11.5. Para atender ao disposto art. 27 do Decreto Municipal nº 13.743, de 12 de abril de 2.018, a ENTIDADE deverá elaborar obrigatoriamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de regulamento próprio contendo as regras e procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, compra, alienação e locação de bens móveis e imóveis, constando obrigatoriamente a pesquisa prévia de três orçamentos, bem como regulamento específico contendo disposições sobre processo seletivo para contratação de pessoal para seu atendimento.
>
> 11.5.1. A contratação de pessoal deverá ser precedida de processo seletivo com previsão de aplicação de prova e análise de currículo.

Ref. Adt. Cont. n° 12.790/24

4. As partes resolvem acrescer o item 2.2 à Cláusula Segunda do contrato original:

2.2. O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, de forma unilateral, mediante notificação por escrito à ENTIDADE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista à ENTIDADE qualquer direito a indenizações, multas ou penalidades, exceto pelas obrigações já assumidas e vencidas até a data da efetiva rescisão. A rescisão por iniciativa do MUNICÍPIO não prejudica o direito de exigir o cumprimento das obrigações pendentes ou a reparação por eventuais prejuízos causados em decorrência do descumprimento contratual.

5. As demais cláusulas do contrato n° 12.790, formalizado em 17 de julho de 2.024, não modificadas por este ou por outro Termo Aditivo, continuam em pleno vigor.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este Aditivo contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bauru, 17 de julho de 2.025.

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

MÁRCIO CIDADE GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644

Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK
INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

MUNICÍPIO DE BAURU

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE BAURU

ENTIDADE: INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 12.790/24

OBJETO: As partes resolvem, alterar o item 2.1 da Cláusula Segunda do contrato, para acrescer mais 12 (doze) meses ao prazo de vigência, passando a ter a seguinte redação: "2.1. A vigência do contrato de Gestão será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de ordem de início de execução do contrato, podendo o contrato ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente." 2. Em razão da alteração do item 2.1 da Cláusula Segunda do contrato, o item 7.3 da Cláusula Sétima, passa a ter seguinte redação: "7.3. O MUNICÍPIO destinará para execução do objeto deste contrato de Gestão os valores mensais, anuais e de investimento abaixo discriminados, através da classificação orçamentária: •Ficha: 263 - Elemento: 39 - Sub-Elemento: 56 - Centro de Custo: 123 - Destinação de Recursos: 01.310.0000 Saúde Geral. Valor Global da Proposta: R$ 1.706.069,05 (um milhão, setecentos e seis mil, sessenta e nove reais e cinco centavos), mensais; R$ 20.472.828,60 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), anuais; 3. As partes resolvem acrescer os itens 11.4 e 11.5 a Cláusula Décima Primeira, passando a ter as seguintes redações: 11.4. Para atender ao disposto art. 7º da Lei Federal nº 7.637, de 15 de maio de 1.998, a ENTIDADE deverá observar os limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções, especialmente que: a) O total pago a dirigentes deve ser inferior a 05 (cinco) vezes o limite individual de remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal; b) O valor das remunerações deve respeitar os valores praticados no mercado da região. 11.5. Para atender ao disposto art. 27 do Decreto Municipal nº 13.743, de 12 de abril de 2.018, a ENTIDADE deverá elaborar obrigatoriamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de regulamento próprio contendo as regras e procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, compra, alienação e locação de bens móveis e imóveis, constando obrigatoriamente a pesquisa prévia de três orçamentos, bem como regulamento específico contendo disposições sobre processo seletivo para contratação de pessoal para seu atendimento. 11.5.1. A contratação de pessoal deverá ser precedida de processo seletivo com previsão de aplicação de prova e análise de currículo. 4. As partes resolvem acrescer o item 2.2 à Cláusula Segunda do contrato original: 2.2. O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, de forma unilateral, mediante notificação por escrito à ENTIDADE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista à ENTIDADE qualquer direito a indenizações, multas ou penalidades, exceto pelas obrigações já assumidas e vencidas até a data da efetiva rescisão. A rescisão por iniciativa do MUNICÍPIO não prejudica o direito de exigir o cumprimento das obrigações pendentes ou a reparação por eventuais prejuízos causados em decorrência do descumprimento contratual.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 17 de julho de 2.025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO MUNICÍPIO:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

Assinatura: _____

Nome: Márcio Cidade Gomes
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 019.225.038-86

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE:

Nome: Viviane Tompe Souza Mayrink
Cargo: Representante Legal
CPF: 032.198.616-44

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644

Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

Assinatura: _____

Nome: Márcio Cidade Gomes
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 019.225.038-86

Assinatura: _____

Nome: Everson Demarchi
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda
CPF: 110.662.358-48

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Fabiana Cristina dos Santos
Cargo: Supervisão Interna de Monitoramento das EMADs e EMAP
CPF: 349.925.088-80

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: GABINETE DA PREFEITA

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE BAURU

ENTIDADE: INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 12.790/24

OBJETO: As partes resolvem, alterar o item 2.1 da Cláusula Segunda do contrato, para acrescer mais 12 (doze) meses ao prazo de vigência, passando a ter a seguinte redação: "2.1. A vigência do contrato de Gestão será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de ordem de início de execução do contrato, podendo o contrato ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente." 2. Em razão da alteração do item 2.1 da Cláusula Segunda do contrato, o item 7.3 da Cláusula Sétima, passa a ter seguinte redação: "7.3. O MUNICÍPIO destinará para execução do objeto deste contrato de Gestão os valores mensais, anuais e de investimento abaixo discriminados, através da classificação orçamentária: •Ficha: 263 - Elemento: 39 - Sub-Elemento: 56 - Centro de Custo: 123 - Destinação de Recursos: 01.310.0000 Saúde Geral. Valor Global da Proposta: R$ 1.706.069,05 (um milhão, setecentos e seis mil, sessenta e nove reais e cinco centavos), mensais; R$ 20.472.828,60 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), anuais; 3. As partes resolvem acrescer os itens 11.4 e 11.5 a Cláusula Décima Primeira, passando a ter as seguintes redações: 11.4. Para atender ao disposto art. 7º da Lei Federal nº 7.637, de 15 de maio de 1.998, a ENTIDADE deverá observar os limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções, especialmente que: a) O total pago a dirigentes deve ser inferior a 05 (cinco) vezes o limite individual de remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal; b) O valor das remunerações deve respeitar os valores praticados no mercado da região. 11.5. Para atender ao disposto art. 27 do Decreto Municipal nº 13.743, de 12 de abril de 2.018, a ENTIDADE deverá elaborar obrigatoriamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de regulamento próprio contendo as regras e procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, compra, alienação e locação de bens móveis e imóveis, constando obrigatoriamente a pesquisa prévia de três orçamentos, bem como regulamento específico contendo disposições sobre processo seletivo para contratação de pessoal para seu atendimento. 11.5.1. A contratação de pessoal deverá ser precedida de processo seletivo com previsão de aplicação de prova e análise de currículo. 4. As partes resolvem acrescer o item 2.2 à Cláusula Segunda do contrato original: 2.2. O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, de forma unilateral, mediante notificação por escrito à ENTIDADE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista à ENTIDADE qualquer direito a indenizações, multas ou penalidades, exceto pelas obrigações já assumidas e vencidas até a data da efetiva rescisão. A rescisão por iniciativa do MUNICÍPIO não prejudica o direito de exigir o cumprimento das obrigações pendentes ou a reparação por eventuais prejuízos causados em decorrência do descumprimento contratual.

NOME: SUÉLLEN SILVA ROSIM
CARGO: PREFEITA MUNICIPAL
RG Nº: 001.611.656
CPF: 017.712.851-84
DATA DE NASCIMENTO: 07/07/1988
ENDEREÇO RESIDENCIAL: AVENIDA AFONSO JOSÉ AIELLO, Nº 14-100, LOTE H17, VILLAGIO II, BAURU/SP
ENDEREÇO COMERCIAL: PRAÇA DAS CEREJEIRAS, N° 1-59, 3° ANDAR, VILA NOEMY, BAURU/SP
E-MAIL: suellenrosim@bauru.sp.gov.br
E-MAIL PESSOAL: suellen.rosim@gmail.com
TELEFONE: (14) 3235-1021
PERÍODO DE GESTÃO: 2021 à 2024

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: SUÉLLEN SILVA ROSIM
CARGO: PREFEITA MUNICIPAL
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR: PRAÇA DAS CEREJEIRAS, N° 1-59, 3° ANDAR, VILA NOEMY, BAURU/SP
TELEFONE E FAX: (14) 3235-1021
E-MAIL: suellenrosim@bauru.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE BAURU

ENTIDADE: INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 12.790/24

OBJETO: As partes resolvem, alterar o item 2.1 da Cláusula Segunda do contrato, para acrescer mais 12 (doze) meses ao prazo de vigência, passando a ter a seguinte redação: "2.1. A vigência do contrato de Gestão será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de ordem de início de execução do contrato, podendo o contrato ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente." 2. Em razão da alteração do item 2.1 da Cláusula Segunda do contrato, o item 7.3 da Cláusula Sétima, passa a ter seguinte redação: "7.3. O MUNICÍPIO destinará para execução do objeto deste contrato de Gestão os valores mensais, anuais e de investimento abaixo discriminados, através da classificação orçamentária: •Ficha: 263 - Elemento: 39 - Sub-Elemento: 56 - Centro de Custo: 123 - Destinação de Recursos: 01.310.0000 Saúde Geral. Valor Global da Proposta: R$ 1.706.069,05 (um milhão, setecentos e seis mil, sessenta e nove reais e cinco centavos), mensais; R$ 20.472.828,60 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), anuais; 3. As partes resolvem acrescer os itens 11.4 e 11.5 a Cláusula Décima Primeira, passando a ter as seguintes redações: 11.4. Para atender ao disposto art. 7º da Lei Federal nº 7.637, de 15 de maio de 1.998, a ENTIDADE deverá observar os limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções, especialmente que: a) O total pago a dirigentes deve ser inferior a 05 (cinco) vezes o limite individual de remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal; b) O valor das remunerações deve respeitar os valores praticados no mercado da região. 11.5. Para atender ao disposto art. 27 do Decreto Municipal nº 13.743, de 12 de abril de 2.018, a ENTIDADE deverá elaborar obrigatoriamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de regulamento próprio contendo as regras e procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, compra, alienação e locação de bens móveis e imóveis, constando obrigatoriamente a pesquisa prévia de três orçamentos, bem como regulamento específico contendo disposições sobre processo seletivo para contratação de pessoal para seu atendimento. 11.5.1. A contratação de pessoal deverá ser precedida de processo seletivo com previsão de aplicação de prova e análise de currículo. 4. As partes resolvem acrescer o item 2.2 à Cláusula Segunda do contrato original: 2.2. O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, de forma unilateral, mediante notificação por escrito à ENTIDADE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista à ENTIDADE qualquer direito a indenizações, multas ou penalidades, exceto pelas obrigações já assumidas e vencidas até a data da efetiva rescisão. A rescisão por iniciativa do MUNICÍPIO não prejudica o direito de exigir o cumprimento das obrigações pendentes ou a reparação por eventuais prejuízos causados em decorrência do descumprimento contratual.

NOME: MÁRCIO CIDADE GOMES
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
RG Nº: 6.770.535-2
CPF: 019.225.038-86
DATA DE NASCIMENTO: 10/01/1955
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Dr. Sérvio Túlio Carrijo Coube, n° 114, Jd. Infante Dom Henrique, Apto 510, Bauru/SP, CEP: 17.012-632
ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Gerson França, n° 7-49, Centro, CEP: 17.015-200, Bauru/SP
E-MAIL PROFISSIONAL: saude@bauru.sp.gov.br
E-MAIL PESSOAL: mcidadegomes@gmail.com
TELEFONE PESSOAL: (11) 99172-1823
TELEFONE INSTITUCIONAL: (14) 3104-1477
PERÍODO DE GESTÃO: 2.025 à 2.028

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: MÁRCIO CIDADE GOMES
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Rua Gerson França, n° 7-49, Centro, CEP: 17.015-200, Bauru/SP
TELEFONE: (14) 3104-1477
E-MAIL: saude@bauru.sp.gov.br